ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO GRUPO BASF

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREAS DE AÇÃO E ADMISSÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Grupo BASF, sociedade de natureza civil sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e da Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009, que dão forma jurídica à Sociedade Cooperativista, atendidas às disposições da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e das demais normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

I. área de ação constituída pela sede e administração localizada na Avenida Ângelo Demarchi, nº 123, Prédio C110, 1º andar, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09844-900;

II. foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

III. área de admissão limitada a todo território nacional às dependências da: BASF S/A e suas afiliadas no Brasil; BASF Sociedade de Previdência Complementar e Associação Desportiva Classista BASF;

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social constituído de 12 (doze) meses, com início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º

A Cooperativa tem por finalidade prover, por meio da ajuda mútua, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, assegurando o acesso de todos aos serviços do mercado financeiro de captação de depósitos incrementais, capitalização e parcerias, dentro das determinações legais previstas pelo Conselho Monetário Nacional. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a defesa e expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Parágrafo 2º É facultado à Cooperativa obter recursos sob a forma de empréstimos passivos junto à(s) empresa(s) a que seus cooperados pertençam, conforme art. 1º, item III deste Estatuto, desde que tais recursos revistam-se, inequivocamente, de caráter assistencial, isto é, sem juros ou taxas favorecidas.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS

Art. 3º

O número de cooperados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º

Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado das Empresas, conforme art. 1º, item III, ou da própria Cooperativa.

Art. 5º

Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art. 6º

O cooperado tem direito a:

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, observando as restrições legais e estatutárias.

II. votar e ser votado para os cargos eletivos, com as restrições legais e estatutárias, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa no período compreendido entre quinze e três dias antes da data da Assembleia Geral respectiva;

III. retirar capital, obter remuneração sobre este, e receber sobras, nos termos deste Estatuto e normas da Diretoria Executiva.

Art. 7º

O cooperado obriga-se a:

I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;

II. fazer os aportes necessários para a manutenção da atividade de mútuo da Cooperativa;

III. cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, a proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre.

Art. 8º

O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas-parte do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando esta responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas em Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 9º

A demissão do cooperado, não poderá ser negada e dar-se-á mediante apresentação de seu pedido por escrito.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

Art. 10

Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva será obrigada a eliminar o cooperado que:

I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
II. praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;
III. faltar reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 11

A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado do Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente, devendo cópia da mesma ser remetida ao cooperado no prazo de 30 dias.

Parágrafo 1º Em 30 (trinta) dias do recebimento do termo de eliminação, o cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo à primeira Assembleia Geral, que vier a ocorrer.

Art. 12

A exclusão do cooperado ocorrerá no caso de dissolução da Cooperativa, incapacidade civil não suprida, morte do próprio ou perda dos requisitos que lhe facultaram ingressar e permanecer na Cooperativa.

Art. 13

A devolução do capital ao cooperado demitido, eliminado ou excluído observará as condições e disponibilidades financeiras da sociedade, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais corrigidas monetariamente, segundo decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL

Art. 14

O Capital Social dividido em quotas-parte no valor de R$ 1,00 (um real), é variável conforme o número de cooperados e de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e, após 5 (cinco) anos da data de autorização para funcionamento da cooperativa de crédito, o Patrimônio Líquido (PL) não será inferior a

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, até o terceiro ano, o PL deve representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do respectivo limite.

Art. 15

O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, respondendo o mesmo como garantia das obrigações assumidas com a Cooperativa.

Parágrafo único: Por iniciativa dos cooperados, poderão ser deferidos pela Diretoria Executiva resgates parciais e eventuais de quotas de capital de 1 (uma) vez ou em forma de parcelas, preservando o valor mínimo de quotas de capital de que trata o Artigo 16 do Estatuto e o cumprimento dos limites estabelecidos pelas regras oficiais em vigor.

Art. 16

Nenhum cooperado poderá subscrever menos de 215 (duzentas e quinze) quotas e nem mais de um terço do total delas.

Parágrafo único: O capital social da Cooperativa atenderá aos limites operacionais exigidos pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional e eventuais normas que venham a ser aplicáveis.

Art. 17

O capital social poderá ser remunerado anualmente até o limite da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic e/ou com base na legislação vigente sobre o tema.

Art. 18

Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do cooperado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte.

Art. 19

A Cooperativa receberá exclusivamente capital de seus cooperados, e somente concederá empréstimos aos seus cooperados.

I. A concessão de empréstimos aos cooperados será de competência da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 38 deste Estatuto, sendo vedada a concessão com a finalidade de subscrição de quotas do capital da Cooperativa.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

II. A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com a condição de se haverem tornado cooperados há mais de 90 (noventa) dias, contados da data de adesão como cooperado da Cooperativa, observadas as proporcionalidades entre subscrição de capital e limite de crédito.

III. Os montantes e os prazos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, contingenciando suas operações de crédito ao limite de diversificação de risco por cooperado, de até 10% do Patrimônio de Referência - PR da Cooperativa, conforme disposições da Banco Central.

Parágrafo Único: A concessão de crédito a membros dos órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais cooperados.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 20

A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela legislação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos de capital para a concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus cooperados.

Parágrafo 1º - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração através de regulamentos operacionais dos produtos e serviços, dentro das especificações técnicas destes, e se for o caso, prever os prazos, forma de remuneração, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Parágrafo 2º - Somente podem ser realizados empréstimos à cooperados admitidos a partir da primeira captação.

Art. 21

Para incremento da atividade mutual da Cooperativa, cada cooperado aportará mensalmente, automaticamente, valor correspondente a, no mínimo, 1% de seu salário nominal mensal, mais possíveis adicionais, conforme disposto na Política de Capital da Cooperativa, podendo

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

aportar percentual maior. A captação terá como propósito maior manter o equilíbrio financeiro e os limites operacionais legais previstos pelas regulamentações. Atendendo os requisitos legais, a Cooperativa continuará a receber aportes de capital dos cooperados para incremento e desenvolvimento da atividade mutual, bem como apresentar aos cooperados oportunidades financeiras previstas nas regulamentações, sempre objetivando a melhor oportunidade ao cooperado, através destes recursos.

Art. 22

Por deliberação da Diretoria, a sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito ou Confederações de Cooperativas de Crédito.

II - instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas;

III - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

Art. 23 A Cooperativa tem poder para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados, na forma do art. 88-A da Lei nº 13.806 de 10 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24

São órgãos da Cooperativa:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva; e,
Ill. Conselho Fiscal.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 25

A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo todos os poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único As decisões, tomadas em Assembleia, vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26

As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais poderão realizar-se em 2ª e 3ª convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste no respectivo edital.

Art. 27

Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter, no mínimo:

I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária";

II. a sequência numérica da convocação;

III. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;

IV. o dia e horário da reunião em cada convocação;

V. a forma como serão realizadas as Assembleias Gerais, podendo acontecer de forma presencial, o qual, salvo motivo justificado, será sempre na sede social, à distância, ou de forma presencial e a distância simultaneamente;

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o número de cooperados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação; e

IX. a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º Os Editais de Convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a serem deliberados, divulgados por meio de circulares aos cooperados e, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 28

O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral será de:

I. dois terços dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;

II. metade e mais um dos cooperados, em segunda convocação; e

III. mínimo de dez cooperados, em terceira convocação.

Art. 29

A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Cooperativa, após deliberação da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

Parágrafo Único A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30

Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.

Art. 31

Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a votar e a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Art. 32

O que ocorrer na Assembleia deverá constar em Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo 1º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto dos presentes, com direito de votar.

Parágrafo 2º Os cooperados que residam a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede da Cooperativa, poderão ser representados por delegados que tenham a qualidade de cooperados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

Parágrafo 3º Cada cooperado presente na Assembleia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, sendo que o delegado seccional disporá de tantos votos, quantos forem os cooperados presentes na reunião do grupo seccional que o elegeu.

Parágrafo 4º Os delegados serão eleitos em reunião do grupo seccional, pela maioria dos cooperados presentes com direito de voto, a qual deverá ter um "quorum" mínimo de instalação, idêntico ao exigido no artigo 28 deste Estatuto, a partir do primeiro dia subsequente ao dia da publicação do Edital e até dois dias antes da realização da Assembleia Geral com mandatos até a aprovação, pelo

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

órgão fiscalizador e controlador das decisões nela tomadas. Desta reunião lavrar-se-á Ata em livro próprio.

Parágrafo 5º Os cooperados integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, podem comparecer às Assembleias Gerais, contudo, sem direito de opinar e votar.

Parágrafo 6º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da Assembleia dos cooperados.

Parágrafo 7º Constituem grupos seccionais a reunião dos cooperados residentes em um mesmo município ou municípios limítrofes que estejam a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Cooperativa.

Art. 33

Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates relativos à ordem do dia da Assembleia.

Art. 34

Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

I. tenha sido admitido após a convocação da mesma;

III. seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação pela Assembleia Geral das Contas do semestre em que deixou as funções.

Art. 35

É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único: Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

I. deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

II. dar destino às sobras ou fazer o rateio das perdas;

III. eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;

IV. deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pela Diretoria Executiva para o ano entrante;

V. criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37

A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária e desde que mencionados no Edital de Convocação.

I. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a. reforma do Estatuto;

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

b. fusão, incorporação e desmembramento;

c. mudança de objetivos;

d.dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;

e. contas do liquidante.

II. A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa;

III. São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto para tornarem validas as deliberações de que trata o item I deste artigo;

IV. As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos.

CAPÍTULO VIII
DIRETORIA EXECUTIVA
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 38

A Diretoria Executiva será composta, em regra, pelo Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Operacional, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo, por Assembleia Geral. Em caso de vacância ou impedimento, a Diretoria Executiva poderá contar com 02 (dois) membros, de acordo com as normas dispostas nos artigos 46 e 47.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no cargo até a posse de seus substitutos.

Art. 39

Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, administrar e executar normas para as operações da Cooperativa, dentre as quais inclui-se a criação de Fundos de Reservas com aplicações e destinações especificas.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

Além das atribuições acima, são atribuições da Diretoria:

a. contrair obrigações, transigir e constituir mandatários

b. deliberar o percentual de juros sobre o capital bem como a forma de pagamento

c. deliberar a destinação do FATES

d. reunir-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando necessário. Todas as reuniões serão lavradas em ata contendo os assuntos discutidos e será assinada pelos participantes.

Parágrafo 1º Os resultados obtidos na venda de imóveis, móveis e utensílios devem ser destinados ao Fundo de Reserva previsto nas normas da Cooperativa, exceção feita ao produto da venda de imóveis não de uso próprio, recebidos em amortização ou liquidação de dívida, caso em que serão contabilizados em ganhos de capital ou perdas de capital, conforme o caso.

Parágrafo 2º A Cooperativa para seu melhor desenvolvimento técnico, administrativo e financeiro, poderá filiar-se a cooperativas centrais ou associações representativas.

Art. 40

As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

I. AO PRESIDENTE

a. supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva como representante da Cooperativa;

b. assinar, conjuntamente, com outro Diretor da Cooperativa, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, ou qualquer outro documento de representação da cooperativa e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

c. convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva e presidi-las com as ressalvas deste Estatuto;

d. representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

II. AO DIRETOR FINANCEIRO

a. assinar, conjuntamente, com outro Diretor da Cooperativa, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, ou qualquer outro documento de representação da cooperativa e, individualmente, endossar cheques para depósito bancário;

b. adquirir, alienar, ou onerar imóveis com autorização da Assembleia Geral;

c. adquirir bens móveis observando e atendendo os limites legais;

d. representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

III. AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

a. assinar, conjuntamente, com outro Diretor da Cooperativa, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, ou qualquer outro documento de representação da cooperativa e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;

b. lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

c. zelar e se responsabilizar pela estrutura da ouvidoria, bem como funcionar como elo de ligação entre o ouvidor e a Diretoria;

d. representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

IV. AO DIRETOR OPERACIONAL

a. assinar, conjuntamente, com outro diretor da Cooperativa, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, ou qualquer outro documento de representação da cooperativa e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;

b. criação de Fundos de Reservas com aplicações e destinação especificas;

c. manter atualizadas as políticas de capitalização, operações de crédito e a utilização dos fundos estatutários;

d. propor fórmulas de cálculo para distribuição das sobras;

e. desenvolver estudos técnicos e criação de produtos e serviços para crescimento da Cooperativa, com recursos oriundos do fundo de reserva para obtenção de vantagens aos cooperados, objetivando sempre o desenvolvimento da sociedade;

f. representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 41

Será automaticamente destituído da Diretoria Executiva o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais Diretores.

Parágrafo 1° Reduzindo-se a Diretoria a apenas 1 (um) membro, o remanescente convocará a Assembleia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo 2º Os novos membros substitutos ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 42

Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpra tal gestão.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

Art. 43

A responsabilidade solidaria do administrador circunscreve-se ao montante dos prejuízos causados.

Art. 44

O Diretor ou membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver ocorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 45

Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a sociedade, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 46

Nos casos de impedimento temporário, legal ou vacância, os membros da Diretoria Executiva serão remanejados como segue, até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Do Presidente: será substituído pelo Diretor Financeiro
Do Diretor Financeiro: será substituído pelo Diretor Administrativo
Do Diretor Administrativo: será substituído pelo Diretor Operacional acumulando as atividades deste.
Do Diretor Operacional: será substituído pelo Diretor Administrativo acumulando as atividades deste.

Parágrafo único: Para fins de área de atuação, as atribuições serão revistas e, se necessário, alocadas conforme legislação vigente.

Art. 47

No caso de vacância de 02 (dois) membros da Diretoria, as atividades dos Diretores remanescentes serão redistribuídas na competente reunião extraordinária da Diretoria Executiva de modo a observar eventuais restrições impostas pelo Banco Central, cenário este que será mantido até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária. Caso reste somente 01 (um) Diretor, será chamada uma Assembleia Geral Extraordinária de imediato para nova Eleição da Diretoria.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

Parágrafo único: O remanejamento de Diretores, por se tratar de ato administrativo, será formalizado por meio de reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 48

O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de um membro efetivo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no cargo até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário. Todas as reuniões serão lavradas em ata com os assuntos discorridos e assinada pelos participantes.

Art. 49

O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, dentre elas:

I. Fiscalizar os atos dos Administradores da Cooperativa e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
II. Opinar sobre as propostas dos órgãos administrativos a serem submetidos à Assembleia Geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
III. Analisar e opinar sobre as demonstrações financeiras da Cooperativa de Crédito;
IV. Convocar auditores internos, cooperativos e independentes sempre que houver necessidade;
V. Convocar Assembleia Geral por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e;

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

VI. Comunicar por meio de qualquer de seus membros aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Art. 50

As deliberações do Conselho Fiscal constarão em relatórios cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas Atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO X
DA OUVIDORIA

Art. 51

A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa, com as seguintes atribuições:

I. prestar atendimento de última instância às demandas dos usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

II. atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III. informar à Diretoria Executiva da instituição a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Único A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de Ouvidoria, podendo ser constituída a Ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

Art. 52

O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da cooperativa e terá o prazo de mandato de 48 meses, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

I. reunir reputação ilibada;
II. conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Parágrafo 1º A designação do ouvidor ficará condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, além de atendimento às demais exigências regulamentares do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

I. morte;
II. renúncia
III. quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
IV. em caso de desídia;
V. em razão de práticas e condutas que, a critério da Diretoria Executiva, mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado e justifiquem a substituição;
VI. desfiliação da Cooperativa na Federação ou Central de Crédito que de forma terceirizada forneça os serviços de Ouvidoria.

Parágrafo 3º As razões de vacância do cargo de ouvidor deverão constar na ata da reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º A Diretoria Executiva havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 53

Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa se compromete a manter serviço próprio ou convênio, de forma a atender às disposições regulamentares do Banco Central do Brasil, com o propósito de:

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

I. criar condições adequadas para que o funcionamento da Ouvidoria seja pautado pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e

c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.; e

V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 54

As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários e produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;

IV. manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

V. elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VI. propor à Diretoria da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Parágrafo 1º O atendimento prestado pela Ouvidoria:

I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

II. deve ser gravado, quando realizado por telefone e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

III. pode abranger:

a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

CAPÍTULO XI
DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS

Art. 55

O Balanço Geral, incluindo confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo 1º Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

I. 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, podendo ser cessada sua constituição quando esta alcançar os limites legais previstos na legislação.

II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares, aos empregados da cooperativa e comunidade situada em sua área de ação, cujos objetivos fundamentais serão deliberados pela Assembleia Geral. Além disso, sua movimentação se dará de acordo com as políticas internas relacionadas à Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo 2° Aprovado o Balanço pela Assembleia Geral com, no mínimo, as deduções acima, as aplicações das sobras liquidas serão determinadas, pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º Os resultados de cada semestre, sobras, ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos poderão ser revertidos ao Fundo de Reserva após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 56

Os fundos, constituídos na forma do artigo 54, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Parágrafo 1° O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, além de proporcionar fomento a estudos e projetos e estruturação de produtos relacionados ao desenvolvimento da Cooperativa cujo resultado final, traga benefícios diretos a esses.

CAPITULO XII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57

A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

I. Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados totalizando, um número mínimo exigido pelo artigo 3º deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. Devido à alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Art. 58

A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Art. 59

Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 60

Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivado no Registro do Comércio.

CAPÍTULO XIII
DA GOVERNANÇA COOPERATIVA

Art. 61

A Cooperativa proporcionará a governança cooperativa, dentro das suas realidades econômicas e estruturais, atendendo os seguintes requisitos:

I – A representatividade e/ou participação nas Assembleias serão direito de todos, sendo informados através dos meios de comunicação da Cooperativa, disponibilizados aos cooperados;

JURÍDICO CFC GRUPO BASF

II – O tema Governança Cooperativa será discutido periodicamente, objetivando a transparência e ações aderentes as políticas.

III – Periodicamente serão publicadas informações referentes às atividades administrativas e internas da Cooperativa, podendo ser através de meios eletrônicos, como internet e com recursos próprios ou contratados bem como estará à disposição dos cooperados, a ouvidoria, para manifestações específicas relacionadas à Governança Cooperativa. As informações prestadas aos cooperados ficarão à disposição das auditorias e demais fiscalizações, pelo prazo previsto na legislação vigente, contados da data em que foram prestadas.

O presente Estatuto Social está de acordo com as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE LIMA FERNANDES
Data: 08/05/2023 17:46:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEITON BARBOSA LUNA
Data: 08/05/2023 13:53:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Antonio de Lima Fernandes Presidente da Mesa	Cleiton Barbosa Luna Secretário da Mesa

JURÍDICO CFC GRUPO BASF